SECRETARIA DA SAÚDE COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

Nota Técnica Conjunta CPAF/SES-RS - COSEMS/RS nº. 01/2020

Porto Alegre, 24 de março de 2020.

ASSUNTO: Medidas de enfrentamento ao novo coronavirus (SARS-CoV-2)19 no âmbito da Assistência Farmacêutica do Estado

Esta Nota Técnica tem o objetivo de orientar os profissionais de saúde que atuam nas Farmácias de Medicamentos Especiais (FME) acerca das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

1. INTERESSADOS

- Responsáveis de Assistência Farmacêutica das Coordenadorias Regionais de saúde (CRS);
- Farmácias de Medicamentos Especiais;
- Demais centros e unidades de dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e do Programa de Medicamentos Especiais.

2. EMBASAMENTO NORMATIVO

- Decreto Nº 55.115. Publicação: 13 de março, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) no âmbito do Estado.
- Decreto Nº 55.118. Publicação: 16 de março, que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) no âmbito do Estado.
- Decreto Nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de

1

- enfrentamento à epidemia causada pelo SARS-CoV-2 (novo Coronavírus), e dá outras providências.
- Recomendações de medidas não farmacológicas para o combate ao Coronavírus, do Ministério da Saúde - http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/gestor/assistenciafarmaceutica/notas-tecnica s/orientacoes_do_ministerio_da_saude.pdf
- Portarias de consolidação GM/MS nº 2/2017 e 06/2017, que dispõe sobre o financiamento e a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;
- Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- Portaria SES/RS nº 208/2020, que excepciona o prazo de aceitação das prescrições de medicamentos de uso contínuo no âmbito do SUS no Estado do Rio Grande do Sul durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana COVID-19:
- Nota Informativa nº 1/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS que trata das recomendações para reorganização de trabalho nas farmácias e para a dispensação de medicamentos em situação de epidemia de COVID-19.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

- Recomenda-se ampliar a frequência da limpeza da unidade, principalmente banheiros, maçanetas, corrimão, elevadores (botão de chamada e painel interno) e piso da unidade com grande fluxo de pessoas (colaboradores e usuários), pias, balcões, refrigeradores, equipamentos de ar condicionado, para no mínimo uma vez ao dia, de, realizando a limpeza com solução de hipoclorito 1% (água sanitária).
- Recomenda-se limpar com maior frequência as maçanetas, corrimões, elevadores (botão de chamada e o painel interno), telefones, teclados de computadores, mouses, caixas registradoras, balanças, mesas, cadeiras, com álcool 70% ou solução de hipoclorito 1% (água sanitária).

- Para garantia da devida antissepsia aos usuários, recomenda-se a disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos na unidade (ex. entrada, guichês de triagem, guichês de atendimento, sala de espera, saída, relógios de ponto).
- Devem ser observadas as recomendações de medidas não farmacológicas do Ministério da Saúde para o combate ao Coronavírus.
- Os usuários devem ser orientados nos casos que houver fila, em manterem distância mínima de 1,5 metro através de cartazes ou faixas delimitadoras no chão. Dentro das possibilidades de cada FME, poderão ser agrupados em locais ou horários distintos os pacientes mais suscetíveis à infecção pelo SARS-CoV-2, como pacientes transplantados, com problemas respiratórios etc.
- Funcionários das FME devem seguir as recomendações dos Planos Estaduais e Municipais de Contingência do coronavírus bem como medidas de prevenção de acordo com as normativas e recomendações da Anvisa, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. O Plano Estadual, bem como outras informações técnicas estão disponíveis em: https://saude.rs.gov.br/coronavirus.
- Durante o atendimento, orienta-se aumentar a distância social entre as pessoas, afastando as cadeiras de assento na sala de espera pelo medicamento (idealmente para no mínimo 1,5 metro) e manter o ambiente arejado, ou colocar as cadeiras de assento no ambiente externo, observando a distância social.
- Recomenda-se a utilização de estratégias de divulgação para que o paciente traga sua própria caneta para assinatura dos recibos de recebimento de medicamentos, ou providenciar a limpeza contínua da caneta, ou estimular a higiene das mãos antes e depois de seu manuseio. A caneta do colaborador deve ser de uso pessoal.
- Recomenda-se a elaboração ou inserção das FME nos planos de contingência para casos de afastamento de colaboradores por motivo de saúde, durante a pandemia. Também deve ser estabelecido o fluxo e o encaminhamento à rede de atenção à saúde de pacientes suspeitos de infecção pelo SARS-CoV-2.

4. ORIENTAÇÕES AOS COLABORADORES

• Recomenda-se aos colaboradores da farmácia que trabalhem no atendimento a usuários que utilizem máscara cirúrgica descartável e jaleco durante o período em que estiverem

atendendo. Esta medida é recomendada quando houver transmissão comunitária e sustentada da doença, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Obs: Usar uma máscara é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (SARS-CoV-2). No entanto, apenas o uso da máscara é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, antes e após a utilização das máscaras. (NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020)

5. ORIENTAÇÕES DIRETAS AOS USUÁRIOS:

- Evitar que mais de uma pessoa vá até o estabelecimento da Farmácia no momento da retirada dos medicamentos;
- Idosos ou usuário em risco podem solicitar que um representante retire os medicamentos por ele. Caso seja um parente (pais ou filhos), basta levar o documento de quem for retirar o medicamento. Caso seja um conhecido, deve levar documento de identificação de quem for retirar o medicamento e documento do usuário (original, cópia ou foto do documento) e uma declaração autorizadora, que poderá ser escrita por próprio punho.
- Orientar os pacientes para levar sua caneta.

6. SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Os processos de solicitação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e dos medicamentos especiais deverá ocorrer regularmente, visando garantir adequado acesso dos medicamentos à população.

O documento "Cadastro do Usuário" não será mais exigido na solicitação de medicamentos, visto que as informações constantes nesse documento já estão presentes em outros no processo. Será lançada uma ferramenta de Solicitação Digital desenvolvida pela CPAF e PROCERGS, possibilitando que o usuário efetue a solicitação administrativa inicial de medicamentos, sem a necessidade de ida à farmácia. Inicialmente foram definidos oito Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (Componente Especializado) que contemplam 64 medicamentos além de 11 medicamentos especiais e/ou fórmulas nutricionais para dar início à

implantação da Solicitação Digital de Medicamentos. Estes itens correspondem, atualmente, a 35% das solicitações administrativas de medicamentos à SES/RS. Neste primeiro momento a solicitação poderá ser efetuada para maiores de idade (acima de 18 anos). No momento da implantação da ferramenta, será encaminhado documento com mais detalhes da sua operacionalização.

7. AVALIAÇÕES DA SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS

As avaliações técnicas das solicitações de medicamentos estão ocorrendo regularmente, pois permanece sendo um instrumento essencial para garantia do acesso racional e seguro do uso de medicamentos, de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

O Termo de Esclarecimento e Responsabilidade (TER) constante nos PCDTs é um documento que firma os compromissos e deveres que ocorrem na relação médico/usuário, cujas ações já devem ocorrer regularmente durante a consulta médica. Nesse sentido, novos PCDTs publicados não condicionam mais sua exigência para acesso a medicamentos do CEAF. Desta forma, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública previsto no Decreto n. 55.128/2020, as novas solicitações de medicamentos que eventualmente estejam sem o TER poderão ser deferidas, desde que atendidos os demais critérios do PCDT, visando evitar a necessidade de novo contato entre usuário e médico assistente. Entretanto, cabe ressaltar, que será exigida a presença do TER como condição essencial para a próxima renovação.

8. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS:

Recomenda-se que em cada guichê de dispensação do medicamento, haja a disponibilidade de uso de álcool em gel para utilização pelo usuário e pelo profissional.

Considerando que o Recibo de Dispensação de Medicamentos (RME) é condição essencial para comprovar a retirada de medicamentos e fórmulas nutricionais na FME, permanece obrigatória a assinatura do paciente, responsável ou representante nesse documento. Nesse sentido, torna-se fundamental a disponibilidade de álcool em gel no guichê de dispensação para que o paciente possa utilizá-lo após a retirada dos medicamentos e assinatura do recibo. Também é recomendado que o profissional que esteja no guichê de atendimento possua sua própria caneta.

Para pacientes de risco, ou que necessitem de acompanhantes constantes, recomendamos o uso do documento "Declaração Autorizadora", para que responsáveis/amigos fora do grupo de risco possam retirar os medicamentos para os pacientes pertencentes ao grupo de risco, minimizando a circulação destes nas farmácias. Também serão aceitos documentos de identificação que comprovem vínculo familiar direto, mesmo sem a apresentação da "Declaração Autorizadora". Caso o atendente considere necessário, deve ligar para o paciente confirmando e autorizando a retirada do medicamento em seu nome.

8.1 DISPENSAÇÃO ANTECIPADA

Será permitida a realização da dispensação antecipada de medicamentos para até três meses de consumo dos medicamentos. No Anexo I desta Nota Técnica encontram-se os medicamentos que poderão ser dispensados para até 3 meses e no Anexo II, a lista de medicamentos cuja a dispensação antecipada pode ocorrer por até 2 meses. Essa lista será continuamente revista pela CPAF, a partir da cobertura de estoque em nível estadual.

A dispensação antecipada poderá ser realizada respeitando o prazo máximo de renovação. É fundamental que seja avaliada continuamente a gestão de estoques das unidades para que não ocorra falta do medicamento para outros pacientes. Considerando que o intuito da dispensação antecipada é diminuir a ida do usuário nas farmácias, ela apenas faz sentido quando ocorrer para todos os medicamentos que o usuário faça uso.

Para que possa ser ocorrer devido abastecimento desses medicamentos na rede, é fundamental a articulação Municípios, CRS e DAF, no abastecimento dos medicamentos na rede e na possibilidade de realização da dispensação antecipada. Nesse sentido, a CRS possuirá papel fundamental no levantamento da demanda dos municípios da sua região e na solicitação à DAF de quantidades maiores para suprimento da rede.

Todas as Farmácias de Medicamentos Especiais que possuírem capacidade de armazenamento para receber medicamentos termolábeis constantes no Anexo III em quantidade suficiente para 2 meses devem sinalizar para a CRS que enviem a informação para a DAF. A CRS encaminhará essa informação para o email: demanda-estoque@saude.rs.gov.br.

Obs1: Para os medicamentos termolábeis, a DAF receberá o posicionamento da coordenadoria (da 3ª a 19ªCRS) até o dia 03/04, informando qual a quantidade a mais de cada item que deve ser enviada. É importante ressaltar que a quantidade deve ser enviada por CRS e não por município. Caso a DAF não receba um posicionamento até a data acima, será enviada a demanda usual. A

capacidade de armazenamento dos medicamentos é de responsabilidade da CRS e assim que a guia for emitida não serão aceitas devoluções.

Obs 2: Municípios da 1ª e 2ªCRS devem encaminhar diretamente para a DAF por meio do e-mail demanda-estoque@saude.rs.gov.br, a quantidade que conseguirá armazenar dos itens conforme Anexo 3 (para 2 meses de tratamento).

9. RENOVAÇÕES DA CONTINUIDADE DE TRATAMENTO E ADEQUAÇÕES:

Será realizada prorrogação automática de todas as renovações da continuidade do tratamento de medicamentos do CEAF e dos medicamentos e fórmulas nutricionais do Programa de Medicamentos Especiais do Estado, para que não seja necessário o retorno ao médico. Desta forma, para todas as renovações, serão adicionados extratos necessários para cada caso, visando contemplar três (3) meses de tratamento, para que possa ser dispensado o medicamento/fórmula sem a necessidade de apresentação de novos documentos nesse período e será realizada também para pacientes que tiveram sua última dispensação no mês de março, e encontram-se com a receita finalizada. Esta ação visa contribuir com o esvaziamento dos serviços de saúde, que poderão focar em casos de maior urgência e evitar a exposição desnecessária dos pacientes. Para que a estratégia tenha êxito, as farmácias deverão comunicar os pacientes que não será necessária a renovação da sua solicitação. Porém, caso algum paciente entregue os documentos de renovação, a unidade poderá receber e fazer as avaliações, conforme operação de rotina. É importante destacar que a extensão do prazo para dispensação dos medicamentos e fórmulas nutricionais sem a necessidade de laudo e receita ocorrerá apenas para os casos que não houver mudança na posologia ou tratamento.

Para os casos de alteração posológica de usuário que já retira medicamento na Farmácia, não será necessária a apresentação do LME e de exames de monitoramento, sendo aceito como condição de avaliação, somente o receituário.

Nos casos de alteração de tratamento (por exemplo, combinação com outro medicamento ou mudança de uso do medicamento) faz-se necessário o envio de LME, receita e, caso seja necessário, de exames definidos nos PCDT. Entretanto, nesse momento, não será obrigatório que o LME e a receita sejam assinados por profissional médico com especialidade definida no PCDT, visto que o acesso a esses profissionais pode estar restrito.

Nos casos de mudança posológica ou de tratamento, será necessário o envio dos documentos para avaliação. Nesse sentido, a CPAF também disponibilizará ferramenta para que

seja possível que o usuário realize o <u>agendamento das renovações/adequações</u> nas FME que utilizarão esse serviço. Essa ação visa diminuir a formação de filas e garante um atendimento mais ágil ao cidadão, permitindo que o usuário agende um horário, a partir de um calendário parametrizado pelo Município, para que ele possa levar presencialmente os documentos. Os municípios que tiverem interesse em agendar as reavaliações devem encaminhar os seguintes dados: endereço completo da farmácia, telefone, horário de atendimento ou horário que querem que a agenda fique aberta e o intervalo entre os atendimentos. Dúvidas e a solicitação devem ser encaminhadas para <u>suporte-ame@saude.rs.gov.br</u>, com o título: "INFORMAÇÕES AGENDAMENTO ONLINE". Após realizar o cadastro com a CPAF, o município deve informar seus usuários e orientá-los em relação a esta opção remota.

Para evitar a ida do usuário na farmácia, cada FME também poderá disponibilizar um endereço de e-mail para receber os documentos dos pacientes por meio eletrônico e anexar ao processo do usuário. Para esses casos, o documento original deverá ser entregue na farmácia pelo usuário no momento da próxima dispensação. Assim, torna-se de fundamental importância que a Farmácia possua devido controle das renovações via e-mail, para que sejam identificados os usuários que deverão fazer a entrega dos documentos originais posteriormente.

Caso o município utilize essas ferramentas, será disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Saúde a lista dos que aderirem ao serviço de agendamento da renovação online e os que possuírem um e-mail para a renovação para contribuir na divulgação da informação.

10. MUDANÇA NO PRAZO DE ACEITAÇÃO DA VALIDADE DE RECEITAS

Considerando o período de emergência de saúde pública de em virtude do SARS-CoV-2, a Secretaria de Estado da Saúde excepcionalizou o prazo de aceitação das prescrições de medicamentos de uso contínuo no âmbito do SUS no Estado do Rio Grande do Sul. Desta forma, as FME devem atentar-se às recomendações descritas na Portaria SES/RS nº 208/2020.

No caso das novas solicitações de medicamentos, renovações da continuidade do tratamento ou adequações que ocorreram após a data da publicação desta Portaria, pode-se utilizar as receitas que foram retidas nas FME e inseridas nos processos para dispensação dos medicamentos, considerando as demais normatizações referentes à Portaria SES/RS nº 208/2020 e Portaria SVS/MS nº 344/1998.

11. CLOROQUINA E HIDROXICLOROQUINA

Até o momento não há aprovação de uso pela ANVISA dos medicamentos cloroquina e hidroxicloroquina para o tratamento da Covid-19. Evidências científicas sobre o potencial uso destes medicamentos para esta indicação estão sendo produzidas e avaliadas. No âmbito do SUS seu uso está aprovado para as seguintes situações:

CLOROQUINA 150 MG (COMPRIMIDO)	HIDROXICLOROQUINA 400 MG (COMPRIMIDO)
L930 Lúpus eritematoso discóide	L930 Lúpus eritematoso discóide
L931 Lúpus eritematoso cutâneo subagudo	L931 Lúpus eritematoso cutâneo subagudo
M050 Síndrome de Felty	M050 Síndrome de Felty
M053 Artrite reumatóide com	M053 Artrite reumatóide com comprometimento de outros
comprometimento de outros órgãos e sistemas	órgãos e sistemas
M058 Outras artrites reumatóidessoro-positivas	M058 Outras artrites reumatóidessoro-positivas
M060 Artrite reumatóidesoro-negativa	M060 Artrite reumatóidesoro-negativa
M068 Outras artrites reumatóides especificadas	M068 Outras artrites reumatóides especificadas
M080 Artrite reumatóide juvenil	M080 Artrite reumatóide juvenil
M321 Lúpus eritematoso disseminado [sistêmico] com comprometimento de outros órgãos e sistemas	M321 Lúpus eritematoso disseminado [sistêmico] com comprometimento de outros órgãos e sistemas
M328 Outras formas de lúpus eritematoso	M328 Outras formas de lúpus eritematoso disseminado
disseminado [sistêmico]	[sistêmico]
Malária	M330 Dermatomiosite juvenil
	M331 Outras dermatomiosites

Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS estão em contínua avaliação frente às novas descobertas e qualquer mudança nas indicações de medicamentos serão amplamente divulgadas. Assim, esses medicamentos devem continuar a serem ofertado e dispensados na FME apenas para as indicações acima elencadas para os pacientes devidamente cadastrados.

Considerando que esses medicamentos passaram a pertencer à lista "C1" da Portaria SVS/MS 344/1998, pela Resolução RDC nº 351 de 20 de março de 2020, deve-se atentar às demais normatizações relacionadas aos medicamentos de controle especial. Desta forma, novas solicitações de tratamento com esses medicamentos no âmbito do CEAF deverão conter as normas referentes à lista de medicamentos sujeitos a controle especial. Para os pacientes que já estejam em uso do medicamento pelo CEAF, será exigida nova receita apenas no momento que se faz necessário a ida ao médico assistente e novo receituário (renovação ou continuidade do tratamento ou adequações) da próxima renovação.

12. RECEBIMENTO E ABASTECIMENTO NAS CRS

Realizar o agendamento para recebimento de medicamentos nas CRS, evitando assim a

aglomeração.

Realizar a higienização das mãos após o recebimento dos medicamentos. Manter a

distância entre as pessoas.

Estimular o uso de caneta para cada pessoa.

Em caso de recebimento de medicamentos dos usuários para inutilização e descarte, deve-

se evitar seu manuseio e realizar o descarte imediato.

As CRS deverão monitorar o estoque de medicamentos elencados nos Anexo I e II desta

Nota Técnica das FME de seus municípios de abrangência, com vistas a garantir devido

abastecimento e possíveis remanejamentos ou solicitações à DAF.

13. DÚVIDAS CIENTÍFICAS SOBRE A COVID-19

O Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde (Decit) criou um

canal para encaminhamento de dúvidas científicas sobre a COVID-19. Desta forma, dúvidas

relacionadas ao resultado/impacto de pesquisas científicas poderão ser encaminhadas para

pesquisacovid19@saude.gov.br.

Atualizações das recomendações descritas nesta Nota Técnica poderão ocorrer a partir de futuras

mudanças no perfil epidemiológico da COVID-19 e na estruturação de demais ações em nível

estadual.

Atenciosamente,

Roberto Eduardo Schneiders Diretor

CPAF/SES/RS

Diego Espíndola Presidente COSEMS/RS

10

ANEXO I- Lista de medicamentos passíveis de dispensação antecipada para até 3 meses, desde que o estoque disponível na Farmácia garanta o atendimento de todos os pacientes

AUTORIZADA DISPENSAÇÃO ANTECIPADA PARA ATÉ 3 MESES	
CÓDIGO	MEDICAMENTO
4005	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MGCOMPRIMIDO
9506	ACITRETINA 25MG CAPSULA *PT.344/L.C2*
9609	ATORVASTATINA CALCICA 10MG COMPRIMIDO
9619	GLIMEPIRIDA 4MG
9678	BEZAFIBRATO 400MG COMPRIMIDO LIB.PROLONGADA
10287	RALOXIFENO,CLORIDRATO 60MG COMPRIMIDO
10536	AZITROMICINA 40MG/ML PO SUSP.ORAL
10673	OXALIPLATINA 100MG (INJ.)
11086	LOSARTANA POTASSICA 100MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG
11952	GLICLAZIDA 30MG LIB.CONTROLADA
12630	BOSENTANA 62,5MG COMPRIMIDO
12631	BOSENTANA 125MG COMPRIMIDO
13002	ERLOTINIBE 150MG
13189	DEFERASIROX 500MG COMPRIMIDO DISPERSIVEL
13308	GEFITINIB 250MG (IRESSA)
13342	DEFERASIROX 250MG COMPRIMIDO DISPERSIVEL
13515	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG
13618	LAPATINIBE,DITOSILATO 250MG (CP REV.) (TIKERB)
15729	(CASODEX-JUD) BICALUTAMIDA 50MG COMPRIMIDO (CX.28)
15744	ROSUVASTATINA CALCICA 5MG
16433	VEMURAFENIBE 240MG (ZELBORAF)
17203	EVEROLIMO 5MG
17261	VANDETANIBE 300MG (CAPRELSA)
17531	(NOLVADEX D-JUD) TAMOXIFENO 20MG COMPRIMIDO
18696	DONEPEZILA 10MG+ MEMANTINA 20MG *PT.344/L.C1*
18885	DAPAGLIFLOZINA 10MG + CLOR METFORMINA 1000MG CP REV LIB PROLONG
19381	DABRAFENIBE 75MG

ANEXO II- Lista de medicamentos passíveis de dispensação antecipada para até 2 meses, desde que o estoque disponível na Farmácia garanta o atendimento de todos os pacientes

AUTORIZADA DISPENSAÇÃO ANTECIPADA PARA ATÉ 2 MESES		
CÓDIGO	MEDICAMENTO	
3686	HIDROXIUREIA(HIDROXICARBAMIDA) 500MG CAPSULA	
3791	METOTREXATO 25MG/ML SOL.INJETAVEL FR.2ML	
7890	PENICILAMINA 250MG CAPSULA	
9106	URSODESOXICOLICO, ACIDO 50MG COMPRIMIDO	
9208	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG COMPRIMIDO	
9570	NIMODIPINA 30MG	
9613	RIVASTIGMINA 4,5MG CAPSULA *PT.344/L.C1*	
9627	CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO	
9664	FLUTICASONA,PROPION. 250MCG/DS (SPRAY ORAL)	
9700	PROPATILNITRATO 10MG	
10274	TEMOZOLOMIDA 100MG	
10275	TEMOZOLOMIDA 250MG	
10567	ENOXAPARINA SODICA 80MG/0,8ML (INJ. SC)	
10640	CLOBETASOL,PROPIONATO 0,5MG/G CREME BISN.30G	
10661	COLISTIMETATO DE SODIO (COLIMICINA) 1.000.000UI PO PARA SOL.INALATORIA	
11328	MICOFENOLATO DE SODIO 180MG COMPRIMIDO	
12410	ATORVASTATINA CALCICA 80MG COMPRIMIDO	
12420	MONTELUCASTE SODICO 4MG COMP	
13183	SORAFENIBE,TOSIL. 200MG	
13344	PANCREATINA 25.000UI CAPSULA	
13737	MONTELUCASTE SODICO 4MG SACHE	
15221	INDACATEROL,MALEATO DE 150MCG CAPS INALATORIA	
15294	PAZOPANIBE 400MG	
15311	DABIGATRANA,ETEXILATO DE 75MG	
15328	PAZOPANIBE 200MG	
16347	FORMOTEROL,FUM. 6MCG + BUDESONIDA 200MCG(AEROSOL BUCAL)	
16461	LEVANLODIPINO,BESILATO 2,5MG	
18224	RUXOLITINIBE 20MG	
18631	FINGOLIMODE 0,5MG CAPSULA (ADMINISTRATIV0)	
19197	VISMODEGIBE 150MG(ERIVEDGE)	

ANEXO III- Lista de medicamentos termolábeis passíveis de dispensação antecipada para até 2 meses, desde que o estoque disponível na Farmácia garanta o atendimento de todos os pacientes e haja estruturação da rede frio para garantia da qualidade do armazenamento

MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS, AUTORIZADA DISPENSAÇÃO ANTECIPADA PARA ATÉ 2 MESES		
CÓDIGO	MEDICAMENTO	
3564	ALFAEPOETINA 4.000UI SOL.INJETAVEL #CAM.FRIA#	
6924	INSULINA REGULAR HUMANA 100UI/ML (FA) #CAM.FRIA#	
7726	ALFADORNASE 1MG/ML SOL.INALACAO AMP.2,5ML #CAM FRIA#	
9022	BETAINTERFERONA 1B 300MCG (9.600.000UI) PO SOL.INJETAVEL #CAM.FRIA#	
9571	BETAINTERFERONA 1A 30MCG (6.000.000UI) SOL.INJETAVEL #CAM.FRIA#	
10550	TRASTUZUMABE 440MG #CAM.FRIA.AC#	
11030	TOBRAMICINA 300MG SOL.INALATORIA #CAM FRIA#	
11069	BETAINTERFERONA 1A 44MCG (12.000.000UI) SOL.INJETAVEL #CAM.FRIA#	
11333	ALFAEPOETINA 2.000UI SOL.INJETAVEL #CAM.FRIA#	
12429	CICLOFOSFAMIDA 1000MG (INJ.) #CAM.FRIA#	
12645	TERIPARATIDA 250MCG/ML(CANETA)2,4ML 28DS #CAM.FRIA#	
13073	INSULINA LISPRO 100UI/ML SOL.INJETAVEL FR.3ML #CAM.FRIA#	
13179	INSULINA DETEMIR 100UI/ML SOL.INJETAVEL FR.3ML #CAM.FRIA#	
14146	CETUXIMABE 5MG/ML(100MG/20ML) (INJ.) 20ML #CAM.FRIA#	
14199	DECITABINA 50MG (DACOGEM)PO LIOF INJ 5MG/ML #CAM.FRIA#	
14212	CINACALCETE, CLORIDRATO 30MG COMPRIMIDO	
14300	TOCILIZUMABE 20MG/ML (INJ.) 10ML (EQ.200MG/10ML) (ACTEMRA) #CAM.FRIA#	
14593	TOCILIZUMABE 20MG/ML SOL.INJETAVEL FR.4ML #CAM.FRIA#	
17236	CERTOLIZUMABE PEGOL 200MG SOL.INJETAVEL #CAM.FRIA#	
17699	BELIMUMABE 400MG PO LIOF INJ(80MG/ML)#CAM.FRIA#	
18047	TRASTUZUMABE ENTANSINA 160MG FA#CAM.FRIAAC#	
18083	CARFILZOMIB 2MG/ML (60MG/AMP)(KYPROLIS)#CAM. FRIA AC#	
18198	BELIMUMABE 120MG PO LIOF INJ (80MG/ML)#CAM. FRIA#	
18596	TRAMETINIBE 2MG #CAM.FRIA AC#	
18617	NIVOLUMAB 100MG/10ML SOL INJ (10MG/ML)#CAM.FRIA.AC#	
19039	ALIROCUMABE 75MG/ML INJ 1ML SERINGA PREENCH #CAM.FRIA#	
19180	NIVOLUMAB 40MG/4ML SOL INJ (10MG/ML)#CA M.FRIA AC#	
19218	ROMIPLOSTIM 250 MCG INJ #CAM.FRIA#	
19399	BLINATUMOMAB 38,5MCG PO LIOF P/ RECONSTITUICAO#CAM.FRIA.AC#	